



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 433/2011-GR/UEA**

**A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico (incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);

**CONSIDERANDO** que a PRODAM é prestadora dos serviços de informática, criada pelo Governo do Estado do Amazonas para atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratante às fls. 41 e 42-CGL;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 122-CGL, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme se faz prova com os documentos presentes às fls. 123 a 169-CGL;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo nº 2011/00012640-UEA e 16789/2011-CGL;

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos serviços de Processamento do Sistema CFPP – Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**II – ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.** pelo valor global de **R\$ 147.070,32** (cento e quarenta e sete mil, setenta reais e trinta e dois centavos).

À consideração do Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2011.

**DANIELLE MAIA QUEIROZ**  
**Pró-Reitora de Administração**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2011.

**JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**Publicada no Diário Oficial do Amazonas no dia 29/07/2011 no caderno do Poder Executivo, pag.05.**